



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

7º FESTIVAL MUNICIPAL DO CANTO LIVRE – FMCL

O Município de Lindóia do Sul, através da Diretoria de Cultura e Turismo, informa que irá realizar o 7º Festival Municipal do Canto Livre – FMCL, almejando estimular o desenvolvimento musical e cultural no Município.

O festival ocorrerá no dia 24 de abril do ano de 2025, quinta-feira, durante as comemorações do 36º aniversário de emancipação político-administrativa, tendo como local o ginásio municipal de esportes de Lindóia do Sul, situado na Rua Tamandaré, 98, centro de Lindóia do Sul.

REGULAMENTO DO 7º FMCL

CAPÍTULO I DA PARTICIPAÇÃO

Art. 1º. Poderão participar do festival interpretes residentes no município de Lindóia do Sul e que continuem nesta condição até a realização do festival.

§ 1º. Para fins de comprovação da residência, o interprete firmará autodeclaração de residência, modelo anexo a este regulamento.

§ 2º. Caso seja verificado que o intérprete não resida no Município de Lindóia do Sul, este será excluído do festival, ou se participou nesta condição, notificado a devolver eventual premiação, além de o fato ser comunicado a Polícia Civil para apuração da responsabilidade criminal.

§ 3º. Na ocorrência do previsto no § 2º deste artigo, a comissão organizadora aplicará a penalidade de suspensão pelo prazo de 5 anos em festivais que o município realizar.

Art. 2º. Admitem-se apresentações individuais, em dupla ou trio.

CAPÍTULO II CATEGORIAS

Art. 3º. O festival municipal ocorrerá no dia 24 de abril, com início às 19h30 e contemplará as seguintes categorias:

- I – infantil: até 11 anos;
- II – juvenil: de 12 a 15 anos;
- III – adulto: a partir de 16 anos.

§ 1º. As categorias do festival não serão subdivididas ou premiadas em razão do estilo musical.

§ 2º. A data de corte para fins de apuração da idade é a do dia 4/3/2025, primeiro dia das inscrições.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para o festival serão realizadas no período das 8h do dia 4 de março às 17h do dia 11 de abril de 2025, no site da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul (www.lindoiadosul.sc.gov.br) no link relativo ao festival, ou pessoalmente, na Diretoria de Cultura e Turismo, anexo a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, situada na Rua Tamandaré, 98, centro de Lindóia do Sul.

Art. 5º. O intérprete deverá preencher a ficha de inscrição com os dados pessoais, bancários, com a indicação do banco, número da agência, chave pix (se disponível), nome completo do titular, CPF do titular para pagamento e anexar os seguintes documentos:

- I – cópia da carteira de identidade, habilitação ou outro documento oficial;
- II – autodeclaração de residência devidamente preenchida e assinada.

§ 1º. No caso do intérprete menor de idade, deverá ser preenchida a autorização devidamente assinada pelos pais ou responsável legal e anexada juntamente com a inscrição.

Art. 6º. A inscrição é gratuita e, em caso de duas ou mais inscrições por interprete será considerada somente a primeira.

Art. 7º. As inscrições são limitadas a:

- I – 15 vagas para a categoria infantil;
- II – 15 vagas para a categoria juvenil;
- III – 25 vagas para a categoria adulto.

§ 1º. Será criado um cadastro reserva para cada categoria e, em caso de desistência de candidatos, serão chamados os inscritos da lista reserva, observada a ordem cronológica de inscrição.

§ 2º. O interprete inscrito deverá informar, até o dia 18/4/2025, eventual desistência do festival.

Art. 8º. Cada música poderá ser interpretada somente uma vez, respeitando a ordem cronológica da inscrição.

§ 1º. Para conferência das músicas já escolhidas para o festival, será disponibilizado link no ato da inscrição.

§ 2º. Caso dois ou mais intérpretes optem pela mesma música antes da atualização da lista, o que escolheu em segundo lugar será comunicado para optar por outra música.

Art. 9º. O intérprete deverá informar, no ato da inscrição, o tom, a versão a ser interpretada e o link da música, este que deve ser obtido exclusivamente através do YouTube.

Parágrafo único. Não será permitida a troca da música, do tom e da versão após a inscrição.

Art. 10. É proibida a inscrição de música autoral.

Art. 11. Finalizadas as inscrições, será divulgado no site do Município, na data de 14/4/2025, as inscrições deferidas e indeferidas, conferindo-se a possibilidade de sanear as indeferidas entre os dias 15 e 16/4/2025, impreterivelmente.

Art. 12. A publicação da relação final de inscritos no festival se dará em 17/4/2025.

CAPÍTULO IV DOS ENSAIOS

Art. 13. Os ensaios acontecerão no ginásio municipal de esportes situado na Rua Tamandaré, n. 98, centro de Lindóia do Sul e respeitarão os seguintes dias e horários:

I – 24/4/2025 – Das 8h as 11h30 para a categoria infantil e juvenil;

II – 24/4/2025 – Das 13h as 17h para a categoria adulto.

Art. 14. A retirada da senha no período da manhã ocorrerá até às 10h e para o período da tarde até as 14h30, no local do ensaio.

§ 1º. O intérprete que não retirar a senha até o horário previsto será automaticamente eliminado do festival.

§ 2º. Ainda que dispense o acompanhamento da banda, o interprete deverá dirigir-se à comissão organizadora para retirar a senha e inscrever-se para o ensaio, cuja ordem de realização será determinada pela ordem de retirada da senha.

§ 3º. A senha deve ser retirada apenas pelo interprete, devendo ser apresentado documento oficial de identificação.

§ 4º. O interprete poderá ensaiar a música no máximo duas vezes.

§ 5º. Não será permitido que o interprete inscrito em dois festivais adiantem o ensaio da segunda apresentação.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL

Art. 15. A ordem das apresentações no festival será definida por sorteio, realizado imediatamente após o encerramento do horário estipulado para retirada da senha dos ensaios.

Art. 16. A ordem de apresentação das categorias no festival será:

I – infantil;

II – juvenil;

III – adulto.

Art. 17. O interprete que se apresentar primeiro e se sentir prejudicado poderá repetir sua apresentação ao final e será avaliado novamente, prevalecendo à última pontuação atribuída pelos jurados.

Parágrafo único. Para ter direito a prerrogativa conferida no *caput*, o interprete deverá comunicar a comissão o desejo de repetir a apresentação, imediatamente após a apresentação.

Art. 18. O interprete que não comparecer á apresentação será eliminado.

Art. 19. Será permitido a banda fazer o acompanhamento vocal.

Art. 20. A pedido do interprete, no momento da apresentação, o acompanhamento da banda poderá ser dispensado.

Art. 21. Será permitido acompanhamento musical por violão, guitarra ou gaita, além da banda do festival, mas o uso de instrumentos não será considerado na atribuição das notas.

Parágrafo único. Não será fornecido instrumento pela comissão ou banda do festival.

Art. 22. Não será permitido nenhum tipo de acompanhamento que não seja ao vivo.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 23. A avaliação se dará por 5 jurados que só terão os nomes divulgados no dia do festival.

Art. 24. São quesitos de avaliação pelos jurados:

I – afinação;

II – dicção;

III – ritmo;

IV – interpretação;

V – desenvoltura.

Parágrafo único. Em relação à desenvoltura, serão consideradas pelos jurados eventuais limitações do interprete.

Art. 25. Serão atribuídas notas de 5 a 10 para cada quesito, podendo fração até uma casa decimal.

Art. 26. A nota final será apurada por meio da somatória das notas dos quesitos, excluída a menor e a maior nota de cada quesito.

Art. 27. Será disponibilizada a ordem de classificação dos interpretes, mas não serão divulgadas as notas individuais dos jurados, ressalvada eventual impugnação fundamentada acerca da imparcialidade dos jurados, que será decidida pela comissão organizadora.

Art. 28. Não cabe recurso da nota atribuída pelos jurados.

Art. 29. Caso dois ou mais interpretes tenham notas finais iguais, são critérios de desempate, na ordem:

- I – maior pontuação no quesito afinação;
- II – maior pontuação no quesito ritmo;
- III – maior pontuação no quesito interpretação;
- IV – maior pontuação no quesito dicção;
- V – maior pontuação no quesito desenvoltura.

Parágrafo único. Persistindo o empate, o critério a ser utilizado é o de maior idade.

CAPÍTULO VII DA PREMIAÇÃO

Art. 30. A premiação em dinheiro de todo o festival municipal somará o total de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) será distribuída da seguinte forma:

I – Infantil, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais):

Classificação	Premiação:
1º	R\$ 300,00 + troféu
2º	R\$ 250,00 + troféu
3º	R\$ 200,00 + troféu
4º	R\$ 150,00 + troféu
5º	R\$ 100,00 + troféu
6º	R\$ 100,00 + medalha
7º	R\$ 100,00 + medalha
8º	R\$ 100,00 + medalha
9º	R\$ 100,00 + medalha
10º	R\$ 100,00 + medalha

II – juvenil, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais):

Classificação	Premiação:
1º	R\$ 600,00 + troféu
2º	R\$ 500,00 + troféu
3º	R\$ 400,00 + troféu
4º	R\$ 300,00 + troféu
5º	R\$ 200,00 + troféu
6º	R\$ 100,00 + medalha
7º	R\$ 100,00 + medalha
8º	R\$ 100,00 + medalha
9º	R\$ 100,00 + medalha
10º	R\$ 100,00 + medalha

III – adulto: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais):

Classificação	Premiação:
1º	R\$ 1.200,00 + troféu
2º	R\$ 1.000,00 + troféu
3º	R\$ 900,00 + troféu
4º	R\$ 800,00 + troféu
5º	R\$ 700,00 + troféu
6º	R\$ 600,00 + medalha
7º	R\$ 500,00 + medalha
8º	R\$ 400,00 + medalha
9º	R\$ 300,00 + medalha
10º	R\$ 200,00 + medalha

Parágrafo único. A comissão organizadora poderá decidir por conceder premiação simbólica, consistente em troféu ou medalha de participação, a interprete não premiado que possua alguma deficiência.

Art. 31. A premiação e ajuda de custo em dinheiro será realizada via depósito bancário, transferência ou pix até o último dia do mês de maio de 2025, na conta indicada no momento da inscrição.

§ 1º. Poderá ser realizado depósito bancário em conta de terceiro, mediante o preenchimento do campo específico no momento da inscrição.

§ 2º. O pagamento deverá ser realizado na conta dos pais ou responsável em se tratando de menor de idade.

§ 3º. As duplas ou trios premiados receberão o valor integral do prêmio na conta bancária de apenas um dos interpretes.

§ 4º. Eventuais implicações tributárias são de responsabilidade da conta bancária e CPF indicado na inscrição.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO DE IMAGEM

Art. 32. O interprete inscrito no festival autoriza a gravação e divulgação do uso de imagem e voz, além da divulgação do nome e informações pessoais ou material produzido, compreendendo imagens, gravações, que podem ser editadas, copiadas, exibidas, publicadas ou distribuídas para fins educativos e culturais, renunciando ao direito de inspecionar e aprovar o produto final em que aparece a imagem, voz ou informações.

Art. 33. O interprete renuncia a quaisquer direitos de imagem ou compensações decorrentes ou relacionadas com o uso da imagem e gravação de áudio, permitindo que as gravações, fotográficas, fílmicas e de áudio sejam exibidas eletronicamente através da internet ou outros meios de comunicação, nos dias do evento e para promoção futura dos festivais e da cultura de Lindóia do Sul.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

Art. 34. Em obediência a Lei n. 13.079/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados interprete inscrito no festival autoriza expressamente a utilização dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis para as finalidades inerentes a realização do festival, podendo os dados serem compartilhados com os setores envolvidos no processo objetivando possibilitar a execução das ações relacionadas a inscrição e participação no festival, assegurados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo único. A utilização dos dados se dará até que se cumpram as finalidades do festival e serão arquivados por 180 (cento e oitenta) dias após a realização do festival, findo o prazo serão destruídos, exceto para os casos de interprete suspenso ou impedido, cujos dados serão mantidos em cadastro para a finalidade respectiva.

Art. 35. O interprete autoriza que dados como seu nome, categoria de participação e cidade possam ser utilizados, juntamente com o uso da imagem e gravação de áudio, para promoção futura dos festivais e da cultura de Lindóia do Sul.

Art. 36. O intérprete poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico cultura@lindoiadosul.sc.gov.br, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O interprete que perturbar a ordem do evento, será eliminado do festival.

Art. 38. O intérprete, ao se apresentar no festival, não terá direito de repetir a música, salvo se verificado problema de responsabilidade da banda ou da organização e que tenha acarretado prejuízo, excetuadas as disposições em contrários previstas neste regulamento.

Art. 39. O interprete que participar do Festival Municipal do Canto Livre, poderá participar do Festival Interestadual da Música Popular e Sertaneja, sendo vedada a inscrição com a mesma música interpretada no municipal.

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pela comissão organizadora.

Art. 41. São anexos deste regulamento:

I – Anexo I – cronograma;

II – Anexo II – ficha de inscrição;

III – Anexo III – autodeclaração de residência;

IV – Anexo IV – autorização para participação de menores de idade.

Lindóia do Sul, 27 de fevereiro de 2025.

EVERALDO FARIAS

Diretor de Cultura e Turismo